DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portaria SEPE 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI Nº 1.844 DE 03 MARRÇO DE DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A Mesa da Câmara Municipal de Murutinga do Sul-SP, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Murutinga do Sul aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Garantir a execução de atividades administrativas relevantes e inadiáveis pelo tempo necessário à realização de concurso público;
II - O exercício de funções ou ações que não possam ser interrompidas ou adiadas desde que não haja candidatos aguardando convocação em concurso público vigente;
III - Execução de obra certa com prazo de execução de até 01 (um) ano;
IV - Serviços essenciais de limpeza pública, educação, saúde, saneamento e transporte;
V - Combate a surtos epidêmicos, endêmicos e pandêmicos, promoção de campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas sazonais, temporárias ou imprevisíveis;
VI - A implantação de serviços urgentes e inadiáveis ou para execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;
VII - Atender situação de calamidade pública;
VIII - Admissão de pessoal para atuar diretamente na elaboração de projetos técnicos, execução de convênios ou programas temporários que impliquem em transferência de recursos financeiros ao município de Murutinga do Sul;
XI - Atendimento de serviço temporário decorrente de ordem judicial, recomendação do Ministério Público ou execução de programa social específico.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, obedecendo as regras do concurso público.

§ 1º Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde firmado por médico registrado no Conselho Regional de Medicina, considerando-o apto para o exercício da função;

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão realizadas por tempo determinado observado o prazo máximo de 12 (doze) meses e vedada a prorrogação.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, observando as regras do art. 16 da Lei Complementar n º 101, de 04 de maio de 2000, e mediante prévia autorização do prefeito municipal, em procedimento administrativo, devidamente justificado e fundamentado na respectiva lei.

Lei nº 1.844/22.....1

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Parágrafo único: Toda contratação que rege esta lei deverá ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, devendo ser apresentada para análise do legislativo Projeto de Lei com descrição pormenorizada da contratação, devendo ser descrito a função, salário, carga horaria e o setor que o contratado irá prestar os serviços, bem como o prazo da contratação;

Art. 6º. As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos vagos.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos respectivos contratos e não será superior à referência inicial da tabela de vencimentos vigente aplicável aos servidores públicos municipais, quando existir o paradigma.

Parágrafo único: Não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III - Por iniciativa da Administração Municipal.

§ 1º A extinção do contrato, no caso dos incisos II e III, será comunicada pela parte que der causa à extinção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei será regido exclusivamente por Regime Jurídico Administrativo Especial, sendo-lhes assegurado os seguintes direitos:

I - Salário não inferior ao mínimo nacional ou piso nacional do magistério;
II - Irredutibilidade de salário;
III - Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro semanais), facultada a compensação de horários, trabalho em escala ou plantão e a redução da jornada, mediante disposto em edital;
IV - Remuneração do serviço extraordinário com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
V - Décimo terceiro salário;
VI - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração;
VII - Auxílio alimentação;
VIII - Afastamentos decorrentes de:

a) Casamento até 8 dias;
b) Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 8 dias;

Lei nº 1.844/22.....2

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

c) Licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;
d) Licença maternidade de até 120 dias;
e) Licença paternidade de até 5 dias consecutivos;

IX - Repouso semanal remunerado;

X - Adicional noturno de 20% (vinte por cento);

XII - Adicional de insalubridade ou periculosidade, em caso de exposição habitual e permanente ao respectivo agente insalubre ou periculoso.

Parágrafo único: Não se aplica ao pessoal contratado por tempo determinado o disposto na CLT, Lei nº 587, de 10 de dezembro de 1981 (Estatuto dos Servidores Municipais), Lei Complementar Lei nº 11, de 03 de novembro de 2009 (Plano de Carreira do Magistério) e suas respectivas alterações.

Art. 12. O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.258, de 30 de agosto de 2005.

Murutinga do Sul, 03 de março de 2022.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei nº 1.844/22.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

PORTARIA - SEPE Nº 002 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação para provimento de cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R e s o l v e:

Art. 1º. Nomear a partir de **03 de março de 2022**, Lucineide Maria Rossino, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, criado pela Lei Complementar nº 21 de 25 de janeiro de 2013, artigo 4º.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Su-SP, ao 03 de Março de 2022.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"